

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1268/79

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de
escola de Educação Infantil

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1637 /79 CEPG Aprov. em 12 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O processo em epígrafe veio a este Conselho encaminhado pela prefeitura Municipal de Mococa, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, contendo proposta de instalação e funcionamento da Escola / Municipal de Educação Infantil de Mococa.

1.2 Analisados os documentos contidos no protocolado, podemos constatar que está instruído de acordo com as exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 18/78.

1.3 A CENP, na sua informação SEPE nº 139/79 (fls. 63), manifesta-se favorável à autorização da instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil em questão e faz as seguintes sugestões para enriquecimento do Regimento e Plano:

"sugerimos, no Capítulo II, Da Composição de Classes- artigo 44, parágrafo Único - "As crianças serão agrupadas segundo idade cronológica" (fls. 68); que sejam indicados os critérios para agrupamento, visto que o artigo 43 cita que "A EMEIM atenderá crianças de quatro a seis anos" e que a unidade compõe-se de 4 classes. Por outro lado, em relação ao Plano de Curso, sugerimos seu enriquecimento no que diz respeito à metodologia a ser utilizada, uma vez que o "plano de curso é um instrumento de trabalho amplo e genérico, sintético, que serve de marco de referência às operações de ensino-aprendizagem, que se desencadearão durante o curso, derivadas dos fins a serem alcançados" (Planejamento de Ensino e Avaliação por Clódia M.C.Turra e outros, pag. 235)" (sic).

2. APRECIÇÃO:

2.1 O processo está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação da 1ª unidade de Educação Infantil no Município de Mococa.

2.2 O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72, embora constando algumas sugestões para enriquecimento dos mesmos.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil de Mococa, localizada na Vila Santa Rosa, Município de Mococa.

Aprovam-se o Regimento Escolar e Plano de Curso da referida unidade escolar.

Envie -se à Divisão Regional de Ensino de Campinas cópia do Regimento Escolar e do Plano, devidamente rubricadas, / bem como deste Parecer.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como / seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1268/79

PARECER CEE Nº 1637/79 (fl.3)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do - Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente